

LEI N° 1.553/2003

Dispõe sobre estabelecimentos comerciais e normas de comercialização do produto denominado “cola de sapateiro” e similares e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o cadastro comercial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de estabelecimentos que comercializem o produto “cola de sapateiro” e similares.

Parágrafo único - Entende-se como “cola de sapateiro” e similares toda e qualquer cola cuja composição química contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos (tolueno ou toluol, benzeno, hexano, xileno ou xilol).

Art. 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

Art. 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a exposição do produto em qualquer ponto do estabelecimento comercial, visível pelo consumidor.

Art. 5º - Fica instituído o receituário comercial, por meio de impresso padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo único - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art. 6º - A venda do produto será facultada a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou jurídicas, cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Compete ao Setor de Fiscalização do Município verificar o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como aplicar aos infratores as penalidades nela previstas.

§ 1º - As penalidades ficam estabelecidas em 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a cada autuação.

§ 2º - As multas serão cumulativas quando resultarem do não-cumprimento das obrigações, até a terceira reincidência.

§ 3º - No caso da terceira reincidência, além da aplicação da multa, não será permitida a renovação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de novembro de 2003.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 28.10.2003).